



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 12

DFD Nº 112/2026/DPTO.LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 11 de maio de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES**, para atender as demandas das Secretarias pertencentes ao município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a futura e eventual aquisição de uniformes, visando atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Sapezal-MT.

A aquisição é necessária para assegurar a padronização e adequada identificação dos servidores públicos no exercício de suas funções, contribuindo para a organização dos serviços, segurança dos profissionais e melhoria no atendimento à população. Os uniformes também promovem a valorização dos servidores e fortalecem a imagem institucional da Administração Pública.

Considerando as especificidades das atividades desempenhadas, especialmente nas áreas operacionais, administrativas e de saúde, os uniformes devem atender a requisitos mínimos de conforto, durabilidade e adequação ao ambiente de trabalho, garantindo condições adequadas para o desempenho das funções.

Ressalta-se que a contratação também atenderá demandas relacionadas a projetos educacionais e sociais, possibilitando a identificação dos participantes e colaboradores, bem como maior organização e credibilidade das ações desenvolvidas pelo Município.

A previsão de fornecimento conforme a demanda justifica-se pela variabilidade das necessidades ao longo do período, em razão de admissões, substituições e desgaste natural dos uniformes, conferindo maior eficiência ao planejamento administrativo.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante da solicitação do objeto em questão, considera-se que sua execução será mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta escolha fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Conforme o art. 3º do referido Decreto, o SRP pode ser utilizado quando a Administração julgar pertinente, em especial nas seguintes situações:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



No presente caso, a utilização do SRP é plenamente justificada pelo inciso III, tendo em vista que a solicitação provém de diversas secretarias municipais, tornando necessária a centralização do processo para garantir maior eficiência, economicidade e padronização das contratações.

Ademais, também se aplica o inciso V, uma vez que os quantitativos estimados foram baseados na média de consumo dos últimos anos, mas o quantitativo real a ser utilizado dependerá da demanda que surgir ao longo do período de vigência do registro de preços. Dessa forma, o SRP garante maior flexibilidade, permitindo que a Administração pública adquira os bens e serviços conforme a necessidade dos munícipes, evitando desperdício de recursos e otimizando a execução orçamentária.

Por fim, destaca-se o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023, que esclarece que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Isso permite que, caso necessário, seja realizada licitação específica para aquisições pontuais, desde que devidamente justificada.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais adequada para atender às demandas municipais com maior eficiência, economicidade e flexibilidade, garantindo um processo de aquisição mais dinâmico e alinhado às necessidades da Administração e da população.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Ressalta-se, ainda, que cada Secretaria participante formaliza os quantitativos com base no histórico de aquisições realizadas, utilizando como parâmetro as compras anteriores e a projeção de futuras aquisições, de acordo com as necessidades que venham a surgir ao longo do período de vigência da ARP. A quantidade estimada por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, as Atas de Registro de Preços nº 166/2025 e 167/2025, oriunda do Pregão Eletrônico C/SRP nº 021/2025, encontra-se em vigência, com prazo de validade até 25 de junho de 2026. Diante disso, faz-se necessário o início do novo procedimento licitatório com a devida antecedência, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento. A adoção desta medida visa garantir o cumprimento da legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, regularidade, planejamento e transparência nos processos administrativos.

A data prevista para a conclusão da nova contratação será definida conforme o andamento do processo licitatório, observando-se o cronograma das fases estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como os prazos de execução contratual pertinentes.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 3w

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinentes para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.

Giovano Pereira de Carvalho

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Nelci Terezinha Rauber Ansolin

Secretaria de Educação e Cultura

Jocélia Ferreira da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ralph Neves Lima

Secretaria de Saúde

José Carlos Feitosa

Secretaria de Esportes e Lazer

Telma Bogucheski Ribeiro

Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.

Rímenes Silva Martins

Secretaria de Administração e Planejamento

Sandra Regina Neumann Schwingel

Secretaria de Finanças e Orçamento

Cláudio José Scariote

Gabinete do Prefeito

Jeferson Gomes Valerio

Analista de Procedimentos Licitatórios